

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 023/2015

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS E OS CRITÉRIOS DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR (A) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOSÉ – USJ.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ – USJ**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Geral deste Centro Universitário e deliberado em Sessão Plenária do dia 29 de outubro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICAS as regras para a eleição da Lista Tríplice para o cargo de Reitor do Centro Universitário de São José – USJ, para o mandato no biênio fevereiro de 2016 - fevereiro de 2018, nos termos da presente Resolução:

I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – A eleição para composição da lista tríplice para escolha do (a) Reitor (a) do USJ se realizará no dia **02 de dezembro de 2015**, conforme as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e o disposto nesta Resolução.

§ 1º – Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, nos termos do artigo 37 do Regimento Geral do USJ, os (as) brasileiros (as), integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior efetivo do USJ, que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar a no mínimo 03 (três) anos no quadro permanente do USJ;

II – possuir experiência comprovada na administração dos serviços educacionais de ensino superior;

III – assumir compromisso de disponibilidade para dedicação integral e exclusiva para o cargo, o que deverá ser comprovado até o momento da posse, tendo em vista a proibição constitucional de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

IV – não possuir relação de parentesco considerada nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 4.315/2007 e suas alterações posteriores, comprovada mediante apresentação de declaração.

§ 2º – A chapa cuja candidatura não esteja em conformidade com as normas previstas neste Edital e com a legislação vigente, terá o seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da respectiva decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º – Os candidatos deverão protocolar requerimento de inscrição mediante entrega dos seguintes documentos:

I – duas vias de requerimento de inscrição endereçado à Comissão Eleitoral (Anexo I);

II – duas vias do termo de Compromisso em que os candidatos manifestem expressamente sua disposição em concorrer a Reitor da Instituição, em conformidade com o Regimento do USJ;

III – declaração em duas vias de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras;

IV – Plano de Gestão para o período de mandato, cujo modelo será disponibilizado no *site* do USJ.

§ 1º – As inscrições deverão ser feitas no período de 04/11/2015 à 11/11/2015, das 14h00min às 21h00min, no Setor de Protocolo do Centro Universitário Municipal de São José – USJ, situado na Rua Silvia Maria Fabro, nº 97, bairro Kobrasol, São José-SC.

§ 2º – A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, devendo o resultado ser divulgado no mural da Reitoria e no site da Instituição. Da decisão que versar sobre a homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua divulgação.

§ 3º – Homologadas as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio para inclusão dos nomes na cédula única de votação, facultando-lhes assistirem a este procedimento. O sorteio da ordem dos nomes dos candidatos será no dia 18/11/2015, às 20h 15min, na Reitoria do Centro Universitário Municipal de São José – USJ, situado na Rua Silvia Maria Fabro, nº 97, bairro Kobrasol, São José – SC.

§ 4º – O Plano de Gestão mencionado no inciso IV deste artigo deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral, devendo observar as normas Internas do USJ, seus Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais documentos acadêmicos, bem como as orientações e determinações emanadas pelos órgãos reguladores e da Prefeitura Municipal.

§ 5º – Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na escolha do Reitor, fica vedada a candidatura do trabalhador indiciado em processo administrativo disciplinar ou, ainda, tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação da presente Resolução.

§ 6º – Fica vedada a candidatura do trabalhador em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença à gestante, licença à adotante, licença para tratamento de saúde, licença para desempenho de mandato classista, readaptado ou em processo de aposentadoria, até a publicação da presente Resolução.

§ 7º – Fica proibida a participação, no processo eleitoral previsto nesta Resolução de candidatos que tenham sido destituídos ou, ainda, renunciado da sua função de Reitor, após vencedores em processo eleitoral, excetuando-se os casos de usufruto de licença para tratamento de saúde, avaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 8º – Na falta de candidato ou caso os candidatos não preencham os requisitos previstos nesta Resolução, a indicação da lista tríplice caberá ao CONSUNI.

§ 9º – Os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral. De suas decisões cabe recurso, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O referido recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Superior, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º – A listagem dos eleitores/as será elaborada e divulgada pela Reitoria do USJ, dela devendo constar todos os membros do corpo docente, técnico administrativo e corpo discente, aptos a votarem.

§ 1º – São eleitores habilitados:

I – o corpo docente, compreendendo professores efetivos e substitutos;

II – o corpo técnico-administrativo, compreendendo efetivos, servidores admitidos em caráter temporário e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, lotados no Centro universitário Municipal de São José;

III – o corpo discente regularmente matriculado.

§ 2º – Prevalece o voto unonimial secreto, e o peso de 70% dos votos para os componentes do corpo docente e técnico-administrativo, e 30% dos votos para os componentes do corpo discente.

§ 3º – Constando o nome do mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, ele votará só uma vez, prevalecendo o vínculo ativo mais antigo.

II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, de acordo com artigo 37, § 5º, do Regimento Geral do USJ, será designada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), cuja função será a de homologar as candidaturas, recepcionar e apurar os votos, bem como responsabilizar-se pela guarda da urna durante o período de votação.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) docentes efetivos do quadro do USJ, sendo 02 (dois) docentes representantes de cada curso, dois servidores técnico-administrativos, 10 (dez) discentes, sendo 02 (dois) representantes de cada curso.

III – Da Mesa Eleitoral Receptora

Art. 6º – Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesa Eleitoral Receptora constituída pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º – Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo permitido o acesso de apenas 1 (um) fiscal por candidato ao local de votação.

Parágrafo único – A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ser entregue por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação, pelo candidato no setor de protocolo.

Art. 8º – À Comissão Eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

IV – Da Votação e dos Seus Procedimentos

Artigo 9º – A Eleição será realizada no dia 02 de dezembro de 2015, no horário das 9h às 20h30min, no Auditório do Colégio Maria Luiza de Melo, situado na Rua Jair Vieira, s/nº, bairro Kobrasol, São José-SC.

Art. 10º – Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 11º – Não será admitido voto cumulativo.

Art. 12º – Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 13º – No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto da Mesa Eleitoral, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral e Fiscais, o uso de camisetas de campanha e/ou adereços de campanha.

Art. 14º – No dia da eleição, fica proibido, por parte dos candidatos, o transporte de eleitores.

V – Da Apuração

Art. 15ª – A apuração das urnas será realizada imediatamente após o término da votação no Auditório do Centro Universitário Municipal de São José.

Art. 16º – A apuração terá caráter público e será realizada no dia 02 de dezembro de 2015, a partir das 21h (vinte e uma horas) do dia da eleição.

Art. 17º – As cédulas oficiais serão confeccionadas e devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Geral.

§ 1º– Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

§ 2º – As cédulas que por qualquer motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado e devolvidos a Comissão Eleitoral.

Art. 18º – Os protestos deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 19º – Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Eleitoral, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada um dos candidatos e os votos brancos, nulos e faltantes.

Art. 20º – Na eleição com candidato único, este é considerado eleito se obtiver pontuação superior a pontuação dos votos brancos e nulos, sendo convocada nova eleição caso esta não seja atingida.

Art. 21º – O resultado das apurações será expresso até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

VI – Da Eleição e da Proclamação do Seu Resultado

Art. 22º – A eleição far-se-á em votação por candidato, sendo que os três candidatos que obtiverem a maior pontuação válida integrarão uma lista triplíce, que será organizada pelo CONSUNI, nos termos do artigo 44 desta Resolução.

Art. 23º – Em caso de eleição que não tenha, ao menos, três candidatos, o CONSUNI completará a lista por meio de eleição realizada entre seus membros.

Art. 24º – Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, proclamará o número de votos de cada candidato, em conformidade com o que dispõe o presente Edital.

Art. 25º – O resultado da eleição será publicado no Mural da Reitoria e no site da Instituição no dia 01/12/2015.

Art. 26º – Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate:

I – maior titulação;

II – maior tempo de serviço junto ao USJ;

III – maior idade.

VII – Da Campanha

Art. 27º – Define-se como campanha:

I – à comunidade universitária, tendo por objetivo a informação sobre o Plano de Gestão e perfis dos candidatos;

II – aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnicos-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas do Centro Universitário e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

III – a toda a Comunidade Acadêmica, de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem.

§ 1º – A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos nesta Resolução, pelo respeito aos princípios da não-poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato;

§ 2º – Será permitida a divulgação do Plano de Gestão dos candidatos concorrentes, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentadas nos Planos de Gestão.

§ 3º – Igualmente será permitida a divulgação de manifestações de apoio aos candidatos, elaboradas por integrantes da comunidade universitária, pelos respectivos candidatos.

§ 4º – As campanhas eleitorais deverão ficar restritas ao debate oficial, apresentação, pelos candidatos, das respectivas propostas por meio de distribuição de materiais impressos internamente e materiais na internet.

§ 5º – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;

II – Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.

§ 6º – As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu rastreamento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

§ 7º – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 8º – A não-observância das normas que regem o processo de eleição e a campanha poderá implicar no cancelamento da inscrição do candidato, mediante processo de competência da Comissão Eleitoral.

§ 9º – É proibida a utilização de recursos financeiros e quaisquer insumos oriundos do Centro Universitário Municipal de São José e da Fundação Municipal Educacional para a divulgação de candidato e/ou campanha.

VIII – Do Debate

Normas para Organização e Realização

Art. 28º – O debate entre os candidatos a Reitor do Centro Universitário Municipal de São José será organizado e realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º – O debate será realizado no dia **25 de novembro de 2015**, das 20h30min às 22h00min. Caso haja necessidade, a data e o horário poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral. Os candidatos deverão chegar ao local com 45 minutos de antecedência.

Art. 30º – O debate deverá ocorrer no Auditório do Colégio Maria Luiza de Melo (Melão). Caso o número de participantes seja maior do que a capacidade do local previsto, serão providenciados equipamentos de som para transmissão do evento no pátio do Colégio.

Art. 31º – Serão convidados os candidatos a Reitor do Centro Universitário

Municipal de São José, homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32º – O debate deverá ter duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), sendo esse tempo destinado a quatro blocos, incluindo considerações iniciais, considerações finais, os blocos de perguntas e os intervalos. Caso seja necessário, poderá haver mudança de duração do tempo de debate para mais ou menos, de acordo com o número de candidatos homologados. Haverá sorteio na presença dos candidatos para definir a ordem de apresentação ou resposta de cada um, no início de cada bloco.

Art. 33º – O mediador será o responsável pela condução do debate, sorteio dos temas, pela leitura das perguntas dos participantes do debate do USJ e terá a missão de avisar aos candidatos quando do encerramento do seu tempo de resposta e/ou fala. Na entrada do auditório haverá uma urna para cada tema para captar as perguntas dos participantes do debate relacionadas aos temas (exceto os candidatos), as quais serão sorteadas para serem respondidas pelos candidatos.

Art. 34º – É vedado fazer perguntas ofensivas ou de baixo calão, por parte dos participantes aos candidatos. Caso se detecte perguntas de baixo calão ou desrespeitosas, a Comissão não permitirá que se torne pública.

Art. 35º – O debate será mediado por um membro da Comissão Eleitoral, a ser escolhido pela própria Comissão.

Art. 36º – As perguntas deverão versar sobre os seguintes temas:

- I – qualidade do ensino do USJ;
- II – infraestrutura e segurança no USJ;
- III – ações de pesquisa e extensão do USJ;
- IV – Pós-Graduação e inovação no USJ;
- V – políticas de Gestão de Pessoas no USJ;
- VI – questões regulatórias e de supervisão do CEE/SC.

Art. 37º – O debate será dividido em blocos:

I – Primeiro Bloco: Abertura

Saudação inicial do mediador, com uma breve apresentação da estrutura

geral do debate.

Leitura, pelo mediador, de um breve currículo de cada candidato, a partir de um texto corrido com, no máximo, 500 caracteres (incluindo os espaços em branco), produzido pelo candidato (e enviado com 48h de antecedência).

Uma exposição do candidato, em QUATRO MINUTOS, por ordem de sorteio, sobre a seguinte temática: “Por que o senhor é candidato a Reitor?”.

II – Segundo Bloco: Perguntas os participantes aos candidatos

O mediador inicia o bloco sorteando os temas, e, em seguida, as perguntas elaboradas pelos participantes a respeito deste.

Uma (01) pergunta será sorteada e respondida por todos os candidatos. Para cada candidato será sorteado um (01) tema e uma pergunta correspondente a ele.

As respostas devem ser proferidas em dois (02) minutos.

O tempo do debate e das respostas dos candidatos será estipulado de acordo com o número de inscritos.

III – Terceiro Bloco: Perguntas de candidato para candidato

A pergunta deve ser feita em **30 segundos** e deve estar relacionada a um dos temas dispostos nesta norma.

A resposta deve ser proferida em **dois minutos**. Quem perguntou tem **30 segundos** para réplica.

O candidato que respondeu tem **30 segundos** para tréplica.

O tempo do debate e das respostas de réplica e tréplica dos candidatos será alterado de acordo com o número de inscritos.

Encerrado o turno de falas dos candidatos, o mediador prossegue alternando o candidato que pergunta, até que cada candidato tenha perguntado duas vezes e respondido duas vezes, mediante sorteio.

IV – Quarto Bloco: Considerações finais dos candidatos

O turno de fala de cada candidato neste bloco será de **dois minutos**.

Art. 38º – A aceitação das normas não implica na confirmação da presença do candidato no debate. Após a pactuação das normas do debate, o candidato que faltar ao debate, voluntária ou involuntariamente, terá mesmo assim o seu nome disposto no espaço do púlpito a ele inicialmente destinado.

Art. 39º – Durante a fala de um candidato, não será permitida qualquer manifestação de outro candidato, sob pena do mesmo ser advertido verbalmente pelo mediador.

Art. 40º – Quando autorizada sua fala, o candidato não poderá fazer uso de quaisquer recursos audiovisuais em sua exposição, limitando-se, tão somente, à expressão oral do seu pensamento.

Art. 41º – Haverá interprete de LIBRAS no debate.

X – Da Vaga e do Mandato do Novo Reitor

Art. 42º – Haverá uma vaga para o cargo de Reitor.

Art. 43º – O mandato do eleito será de 02 (dois) anos, **tendo início no dia 03 de fevereiro de 2016 até 02 de fevereiro de 2018**, permitida uma recondução, por meio de novo processo eleitoral.

IX – Das Disposições Finais

Art. 44º – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito para o CONSUNI para a homologação do resultado da eleição e a organização da lista tríplice, observando-se a ordem de votação e os critérios de desempate previstos.

Parágrafo único – Após sua devida organização, a lista tríplice será encaminhada à Chefe do Poder Executivo Municipal para escolha do novo Reitor.

Art. 45º – Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, sendo destruídas após a nomeação do (a) Reitor (a).

Art. 46º – Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 47º – No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas e/ou acadêmicas.

Art. 48º – Dos resultados registrados na ata de apuração cabe recurso dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Reitoria deste Centro Universitário.

Art. 49º – O candidato nomeado exercerá cargo de natureza comissionada e deverá observar todas as normas relativas a gestão.

Art. 50º – Compete ao Reitor nomeado, ao término do mandato, entregar à FUNDESJ, que ficará responsável pela transição:

I – cópia atualizada do PDI, PPC's, Relatório Institucional, Regimento Geral e de todas as normas editadas pelos órgãos colegiados, Reitoria e demais órgãos do USJ;

II – termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;

III – as chaves das unidades administrativas e de ensino devidamente identificadas;

IV – relatório com o detalhamento das atividades e do patrimônio;

V – relatório detalhado da execução do Plano de Gestão previsto no art. 2º, inciso IV, da presente Resolução;

VI – prestação de contas e recursos diretamente administrado pelo USJ.

Parágrafo único – O não-cumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo sujeitará o trabalhador às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 51º – A vacância da função de Reitor ocorrerá por término do mandato, renúncia, exoneração, aposentadoria, morte do titular ou sua dispensa do emprego permanente que ocupar.

Parágrafo único – A vacância também se dará em caso de:

I – decisão final desfavorável decorrente de impugnação ou de recurso sobre o registro de sua candidatura, por decisão proferida por qualquer órgão administrativo ou judicial;

II – afastamento da função de Reitor, por período superior a 03 (três) meses, excetuando-se os motivados por licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença à adotante.

Art. 52º – Ocorrendo a vacância da função de Reitor, completará o mandato o profissional indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 53º – O Reitor será submetido à avaliação periódica de desempenho na função diretiva exercida:

I – pela FUNDESJ, quanto ao desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão, e

II – pela Prefeitura Municipal com razões fundamentadas.

Art. 54º – O Conselho Superior Universitário – CONSUNI poderá emitir normas Complementares ao processo eleitoral.

Art. 55º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 56º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José, 03 de novembro de 2015.

Professora Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Presidente do CONSUNI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
ELEIÇÃO PARA REITOR/A	
Nº. Inscrição	
DADOS CADASTRAIS	
Nome	
Data Admissão	
Doc. Identidade	
CPF	
Endereço	Rua:
	Nº
	Bairro:
	Cidade:
	CEP:
Formação	Graduação:
	Especialização:
	Mestrado:
	Doutorado:
	Pós-doutorado:

São José, ___ / ___ / ___.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DE REITOR/A COM MANDATO ELETIVO

O servidor, ora candidato, DECLARA disponibilidade de carga horária 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função de Reitor, e declara estar ciente das informações e dispositivos legais abaixo mencionados para o fiel cumprimento dos compromissos inerentes ao desempenho de suas funções:

1º) O início do exercício da função gratificada coincidirá com a data da publicação do Decreto de designação no Diário Oficial do Município – D.O.M., salvo se o mesmo fixar o período do mandato para data posterior;

2º) O ocupante da função de REITOR submete-se a regime de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse por parte da Prefeitura e/ou Fundação Municipal Educacional.

São José, ___ / ___ / ___.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE INVESTIDURA

Eu, XXXXXXXXXXXX declaro que, caso eleito, aceito a investidura para o cargo de Reitor do Centro Universitário Municipal de São José – USJ, com início de mandato em 03 de fevereiro de 2016 e término em 02 de fevereiro de 2018.

São José, ___ / ___ / ___.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

Calendário Eleições Reitor/a

Publicação do Edital de Eleição: 03/11/2015

Período de Inscrições: 04/11/2015 – 11/11/2015

Homologação das Inscrições: 12/11/2015

Período de Recursos: 13/11/2015

Período de Campanha: 16/11/2015 – 01/12/2015

Sorteio da Ordem dos Nomes dos Candidatos: 18/11/2015

Debate: 25/11/2015

Prazo para Indicação de Fiscais e Suplentes: 01/12/2015

Eleições: 02/12/2015

Apuração: 02/12/2015

Divulgação do Resultado: 03/12/2015